

**LEI MUNICIPAL Nº 3909, DE 20/08/2012
PROJETO DE LEI Nº 4160, DE 16/08/2012**

**“DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO ÚNICO NO
ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 3.800/2011 QUE VERSA SOBRE A
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIO-BASE (ERB’S) DE
TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o Parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Municipal 3.800/2011 que versa sobre a Instalação de Estações Rádio-Base de telefonia Celular no Município de São Sebastião do Paraíso – MG passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

Parágrafo Único: *A Prestadora de serviço de telecomunicações que não se enquadrar no inciso VI deste artigo, deverá solicitar o compartilhamento de infra-estrutura com outra empresa já instalada observando a Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001 da Agência Nacional de telecomunicações que regulamenta o referido compartilhamento.*

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de agosto de 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE